



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

CORREGEDORIA-REGIONAL

ATO Nº 237/2022

O CORREGEDOR-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ataque cibernético sofrido pela Seção Judiciária Federal de Pernambuco, no dia 06 de abril de 2022, que ocasionou a indisponibilidade dos sistemas da Justiça Federal pernambucana, com exceção daqueles mantidos em ambientes computacionais segregados (PJe 2.X e SEEU),

CONSIDERANDO os Atos nºs 183/2022, 201/2022, 219/2022 e 231/2022, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região, que determinaram a suspensão dos prazos processuais, no sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, a partir do ataque cibernético,

CONSIDERANDO as Portarias nºs 76/2022, 78/2022, 82/2022, 85/2022 e 90/2022, da Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, que admitiram a utilização excepcional do sistema Processo Judicial Eletrônico 2.x (PJe Nacional) nas Varas Cíveis, Criminais e de Execução Fiscal daquela Seção, no período de indisponibilidade do sistema anterior,

CONSIDERANDO o desaparecimento dos autos eletrônicos distribuídos no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, pertinentes ao período de 1 a 6 de abril de 2022, e de todos os atos processuais praticados nesse interregno, bem como a necessidade de se proceder, de modo eficiente e célere, à restauração total ou parcial dos autos afetados,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 18 da Lei de Informatização do Processo Judicial (Lei nº 11.419/2006) e as informações apresentadas pelo Conselho Consultivo e pela Direção do Foro, ambos da Seção Judiciária de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º. Os prazos processuais pertinentes aos feitos em andamento nas Varas Comuns, Cíveis, Criminais e de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Pernambuco, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, suspensos desde o dia 6 de abril de 2022, voltarão a ter curso a partir do dia **23 de maio de 2022**.

Art. 2º. No que tange aos processos distribuídos, no período de 01 a 06 de abril de 2022, às Varas Cíveis, Criminais, Comuns e de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Pernambuco, mediante o sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, ficam os autores intimados a promover a restauração dos autos, na forma prevista na legislação processual.

§ 1º. A parte autora, ao promover a restauração, deverá mencionar na petição inicial o número do processo originário e a unidade jurisdicional para a qual foi distribuído;

§ 2º. As unidades jurisdicionais, ao receberem as restaurações de autos mencionadas no "caput", verificarão os dados disponíveis no sistema *Business Intelligence – B.I.*, remetendo-as ao juízo natural, caso o processo originário tenha sido distribuído a outra unidade.

Art. 3º. No que tange aos processos em andamento nas Varas Comuns, Cíveis, Criminais e de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Pernambuco, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, ficam as partes e terceiros intimados a reapresentarem as petições protocoladas no período de 01 a 06 de abril de 2022.

§ 1º. As partes e terceiros devem reapresentar as petições mencionadas no "caput" no período de **16 a 27 de maio de 2022**, ficando autorizados os magistrados, após o decurso desse prazo, a dar prosseguimento ao processo no estado em que se encontra.

§ 2º. Ficam as partes e terceiros intimados a, no mesmo período indicado no parágrafo anterior, procederem à juntada aos autos de cópia dos demais atos processuais, praticados no período de 01 a 06 de abril de 2022, que eventualmente possuam em seu poder, bem como a prestar as informações de que disponham sobre a movimentação processual nesse interregno.

§ 3º. Apresentada manifestação pela parte e/ou terceiro, caberá ao juízo competente deliberar acerca de outras providências necessárias à restauração parcial dos autos, bem como apreciar eventual pedido de devolução de prazos.

§ 4º. Cabe às Varas Comuns, Cíveis, Criminais e de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Pernambuco proceder de ofício à juntada aos autos eletrônicos:

I - das petições e demais atos praticados, em virtude da urgência, no sistema Processo Judicial Eletrônico 2.x (PJe Nacional);

II – de cópia das requisições de pagamento tramitadas no período de 01 a 06 de abril de 2022, a ser obtida junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

III – do "link" de acesso ao registro das audiências realizadas no período de 01 a 06 de abril de 2022, assim como das realizadas em data anterior, que ainda não disponham de registro nos autos;

IV - dos expedientes que tramitaram entre as unidades jurisdicionais, as Centrais de Mandado e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, no período de 01 a 06 de abril de 2022.

§ 5º. Em caso de perda de dados, caberá ao juízo competente, de ofício ou a requerimento das partes, avaliar a necessidade da repetição do ato.

§ 6º. As providências descritas nos parágrafos anteriores não afastam o dever de colaboração das partes, no sentido de notificarem à unidade jurisdicional competente qualquer ausência ou inconsistência nas movimentações processuais.

§7º As medidas de restauração parcial dos autos previstas nesse artigo não interferem na fluência dos prazos mencionados no artigo 1º, ressalvada a competência de cada unidade jurisdicional para apreciar eventual pedido de suspensão ou devolução de prazos.

Art. 4º. A Direção do Foro da Seção Judiciária de Pernambuco, com a colaboração do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, adotará as providências necessárias para confirmar a remessa de

autos ao Tribunal, assim como o recebimento daqueles baixados à primeira instância, no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE, no período de 01 a 06 de abril de 2022.

Art. 5º. A partir do dia **16 de maio de 2022** os atos processuais de feitos das Varas Comuns, Cíveis, Criminais e de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Pernambuco, vinculados ao sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJE, deverão voltar a ser praticados no referido sistema, cessando a autorização excepcional de uso do sistema Processo Judicial Eletrônico 2.x (PJe Nacional) para essa finalidade.

Parágrafo único. As ações de competência das Varas Comuns, Cíveis, Criminais e de Execução Fiscal da Seção Judiciária de Pernambuco, promovidas até o dia **15 de maio de 2022** no sistema Processo Judicial Eletrônico 2.x (PJe Nacional), tramitarão nesse sistema até o seu arquivamento, vedadas a repositura de ação idêntica e a migração para o sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE.

Art. 6º. Não haverá reativação de distribuição de processos para o sistema Creta, devendo todos os feitos novos de competência dos Juizados Especiais Federais ser propostos mediante o uso do sistema Processo Judicial Eletrônico 2.x (PJe Nacional).

Parágrafo único. As ações de competência dos Juizados Especiais Federais, protocoladas no sistema Creta, tramitarão nesse sistema até o seu arquivamento.

Art. 7º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico e será amplamente divulgada, por todos os meios disponíveis.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO**, **CORREGEDOR REGIONAL FEDERAL**, em 13/05/2022, às 00:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2743740** e o código CRC **8C53395B**.